LEI N. º 297 /2006, **DE 18 (DEZOITO) DE DEZEMBRO DE 2006.**

"Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da administração direta e indireta e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Poder Legislativo do Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, **APROVA** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e nas Escolas da sede do Município de Abadia de Goiás, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, relação contendo, todas as compras efetuadas no mês anterior.

§ 1º. A relação das compras deverá especificar o material comprado, a empresa fornecedora, o destino da compra (Órgão), o valor da compra, o número do empenho, o prazo do fornecimento e as condições de pagamento.

§ 2º. A relação das compras deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I – prazo de fornecimento;

II – condições de pagamento;

III – reajuste de preços.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e nas Escolas da sede do Município de Abadia de Goiás, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, relação contendo todas as obras e serviços contratados no mês anterior.

Parágrafo único. A relação das obras e serviços deverá especificar:

I – a obra ou serviço contratado;

II – a empresa profissional contratada ou especificar a obra;

III – o valor e o prazo do contrato;

IV – a dotação orçamentária;

V – as condições de pagamento.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e nas Escolas da sede do Município de Abadia de Goiás, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, relação de todas as obras e serviços em execução no mês anterior, com valor igual ou superior a 1.000 (Mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo único. A relação das obras e serviços em execução deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I – prazo do contrato;

II – condições de pagamento;

III – reajustes de preços.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão, publicar, nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e nas Escolas da sede do Município de Abadia de Goiás, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, relação contendo todas as compras ou alienações de imóveis realizadas no mês anterior com valor igual ou superior a 1.000 (Mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo único. A relação das compras ou alienações de imóveis deverá conter:

I – a descrição do imóvel;

II – a sua localização;

III – o valor da compra ou alienação;

IV – as condições de pagamento.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Câmara Municipal de Abadia de Goiás os editais das inscrições das licitações de obras, serviços e compras, alienações, concessões e locações com valores iguais ou superiores a 1.000 (Mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), prazo até 05 (cinco) dias após a instauração de procedimento licitatório.

§ 1º. O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Abadia de Goiás, será composto de todas as peças entregues aos licitantes.

§ 2º. O edital será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, que remeterá à sua comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se também à Câmara Municipal de Abadia de Goiás.

Art. 7º. As empresas privadas que contratam ou recebem verbas da Administração Pública Municipal sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º. As despesas, decorrentes da execução da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2006.

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 18/12/06
Secretário de Administração